

a) a 1.ª via, para a repartição fiscal competente;
b) a 2.ª via, ao contribuinte como prova de entrega ao fisco.

§ 4.º — A exigência prevista no caput deste artigo fica dispensada para as Unidades da Federação que possuam documentos próprios de coleta de dados que contenham aqueles exigidos na GIA.

§ 5.º — As Secretarias de Fazenda ou Finanças remeterão à Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda as informações, objeto dos parágrafos 1.º e 4.º, em sua respectiva Unidade da Federação, de acordo com as seguintes alternativas:

- as primeiras vias das guias que receberem, até o dia 30 de junho de cada exercício;
- através de fita magnética, os dados computados, até o dia 31 de julho de cada exercício;
- através de consulta direta aos Bancos de Dados estaduais.

§ 6.º — Fica facultado às Unidades da Federação dispensar as microempresas das obrigações previstas no caput deste artigo.

Art. 81 - As Unidades da Federação adotarão Guia de Informação e Apuração das Operações Interestaduais — GIA.

de acordo com modelo, denominação, periodicidade e prazo definidos nas legislações respectivas.

Parágrafo único — A Guia de Informação e Apuração das Operações Interestaduais — GIA, deverá constituir-se no resumo das operações lançadas nos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e/ou no livro Registro de Apuração do ICM, podendo conter outros elementos previstos na legislação estadual, e será exigida dos contribuintes que estejam, na faixa de no mínimo 80% (oitenta por cento) da arrecadação seguindo o critério do maior para o menor contribuinte.

Art. 82 — A Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda de posse dos dados indicados no artigo 80 fornecerá às Unidades da Federação cópia dos estudos e análises que realizará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam revogados os seguintes Ajustes/SANIEF:

- Ajuste/SANIEF 01/72, de 23 de março de 1972;
- Ajuste/SANIEF 02/74, de 31 de outubro de 1974;
- Ajuste/SANIEF 03/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Brasília, DF, 19 de setembro de 1986.

trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Procuradoria Geral do Estado		
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	494.465,00	494.465,00
	Subtotal	494.465,00	494.465,00
	TOTAL	494.465,00	494.465,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Prog. Integrado de Ações Indenizatórias			
02.04.013.2.680	494.465,00		494.465,00
TOTAIS	494.465,00		494.465,00
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	891.615,00	891.615,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	216.950,00	216.950,00
	Subtotal	1.108.565,00	1.108.565,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.707.049,00	1.707.049,00
	Subtotal	1.707.049,00	1.707.049,00
	TOTAL	2.815.614,00	2.815.614,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atendimento Penitenciário			
02.04.015.2.246	1.108.565,00	335.932,00	1.444.497,00
Administração e Manutenção da Coesp			
02.04.021.2.248		1.371.117,00	1.371.117,00
TOTAIS	1.108.565,00	1.707.049,00	2.815.614,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
17	Secretaria da Justiça		
17.03	Administração Direta		
	Procuradoria Geral do Estado		
	TOTAL	494.465,00	494.465,00
4.º Quota			494.465,00
17.04	Administração Direta		
	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
	TOTAL	2.815.614,00	2.815.614,00
4.º Quota			2.815.614,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SANIEF - SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

GIA - GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS

ARQUIVAMENTO

1 INSCRIÇÃO ESTADUAL

2 INSCRIÇÃO NO C.G.C.

3 ATIV.

4 DATA DE APRES.

5 PERÍODO DE REFERÊNCIA

6 RAZÃO SOCIAL - NOME DO CONTRIBUINTE

7 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

8 NÚMERO

9 COMPLEMENTO (casa, andar, ZC, etc.)

10 LOGRADOURO - NOME

11 MUNICÍPIO

12 CÓDIGO

13 CEP

14 UF

15 BAIRRO - DISTRITO - SUBDISTRITO

16 MUNICÍPIO

17 CÓDIGO

18 CEP

19 UF

DETALHAMENTO DAS OPERAÇÕES POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO					
CÓD.	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	VALOR DAS ENTRADAS		VALOR DAS SAÍDAS	
		TRIBUTADAS	NAO TRIB., ISENTAS E OUTRAS	TRIBUTADAS	NAO TRIB., ISENTAS E OUTRAS
01	ACRE	1	2	3	4
02	ALAGOAS	5	6	7	8
03	AMAPA	9	10	11	12
04	AMAZONAS	13	14	15	16
05	BAHIA	17	18	19	20
06	CEARÁ	21	22	23	24
07	DISTRITO FEDERAL	25	26	27	28
08	ESPÍRITO SANTO	29	30	31	32
09	F. DE NORONHA	33	34	35	36
10	GOIÁS	37	38	39	40
11	MARANHÃO	41	42	43	44
12	MATO GROSSO	45	46	47	48
13	MINAS GERAIS	49	50	51	52
14	PARÁ	53	54	55	56
15	PARAÍBA	57	58	59	60
16	PARANÁ	61	62	63	64
17	PERNAMBUCO	65	66	67	68
18	PIAUÍ	69	70	71	72
19	R. GRANDE DO NORTE	73	74	75	76
20	RIO GRANDE DO SUL	77	78	79	80
21	RIO DE JANEIRO	81	82	83	84
22	RONDÔNIA	85	86	87	88
23	RORAIMA	89	90	91	92
24	SANTA CATARINA	93	94	95	96
25	SÃO PAULO	97	98	99	100
26	SERGIPE	101	102	103	104
27	M. GROSSO DO SUL	105	106	107	108
28	TOTAIS	109	110	111	112

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE OS DADOS DESTA GUIA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA _____

VISTO DO ÓRGÃO RECEBEDOR

MINISTRO DA FAZENDA p/ Dilson Funaro
ACRE p/ Adalberto Ferreira da Silva
ALAGOAS p/ Aloísio Barroso
AMAZONAS Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA Luiz Alberto Brasil de Souza
CEARÁ Vladimir Spinelli Chagas
DISTRITO FEDERAL Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO Almir do Carmo
GOIÁS Euripedes Ferreira dos Santos
MARANHÃO Nelson José Nagem Fiota
MATO GROSSO Antonio Cesar Soares da Silva
MATO GROSSO DO SUL Thiago Franco Cançado
MINAS GERAIS Evandro de Pádua Abreu
PARÁ p/ Roberto da Costa Ferreira
PARAÍBA Zélice Pereira de Moraes
PARANÁ p/ Getoldo Augusto Hauer
PERNAMBUCO Antonio Carlos Bastos Monteiro
PIAUÍ José Harold de Arê Mats
RIO DE JANEIRO Shirley Oliveira Pinto
RIO GRANDE DO NORTE p/ Haroldo de Sá Beretta
RIO GRANDE DO SUL José Hipólito Machado de Campos
RONDÔNIA João Marco Salvalaggio
SANTA CATARINA Nelson Amâncio Madalena
SÃO PAULO Marcos Giannetti da Fonseca
SERGIPE p/ Hildegards Azevedo Santos

DECRETO N.º 25.967, DE 2 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.310.079,00 (três milhões, trezentos e dez mil e setenta e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que

MODELOS ESPECÍFICOS

ESTAMOS COLOCANDO À VENDA EM NOSSO BALCÃO DE IMPRESSOS OS MODELOS ESPECÍFICOS. CASO VOCÊ NECESSITE DE ALGUNS DOS MODELOS RELACIONADOS ABAIXO, DIRIJA-SE AO BALCÃO DE IMPRESSOS EM NOSSA SEDE NA RUA DA MOOCA, 1921 OU INFORME-SE PELO TELEFONE (011) 291-3344 RAMAL 246.

CULTURA

12.00.00.3.0.001
Papel Ofício 210 x 297mm
bloco c/ 100 fls. // Cz\$ 10,00

12.00.00.3.0.002
Envelope Ofício 114 x 229mm
cento // Cz\$ 14,00

12.00.00.3.0.003
Envelope Saco 200 x 280mm
cento // Cz\$ 28,00

12.00.00.3.0.004
Envelope Processo 265 x 360mm
cento // Cz\$ 42,00

12.00.00.3.0.005
Envelope Saco 310 x 410mm
cento // Cz\$ 54,00

12.00.00.3.0.006
Requisição de processos 105 x 148mm
bloco // Cz\$ 8,00

12.00.00.3.0.007
Capas de Processo 235 x 320mm
cento // Cz\$ 85,00

12.00.00.3.0.008
Cartão-Protocolo 74 x 105mm
cento // Cz\$ 25,00

12.00.00.3.0.009
Ficha de Patrimônio 127 x 203mm
cento // Cz\$ 22,00

EXISTE EM SUA SECRETARIA UMA COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE IMPRESSOS. PROCURE INTEIRAR-SE DE SUAS ATIVIDADES E PARTICIPE DO ESFORÇO CONJUNTO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS COM IMPRESSOS.

AGÊNCIA ARAÇATUBA
Rua Almirante Barroso, 239
Fone: (0186) 72-2209
AGÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua General Glicério, 3947
Fone: (0172) 33-9277 - 33-9123
AGÊNCIA GUARATINGUETA
Rua Frei Lucas, 80
Fone: (0125) 22-3024

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP